

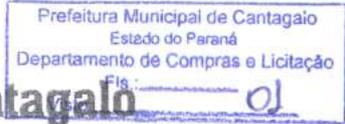


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



MEMORANDO

De: Secretaria de Educação

Para: Departamento de Licitação

Data: 03 de abril de 2019.

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

Prezada Senhora,

Solicitamos a abertura de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa para realização de treinamento na área de incêndio e primeiros socorros, tendo em vista a necessidade de possuímos uma equipe treinada para auxiliar junto as Escolas e em demais ambientes quando da realização de eventos municipais.

O objetivo deste curso consiste em proporcionar capacitação aos membros que comporão a Brigada de Emergência e de Combate a Incêndios a operar com eficiência os equipamentos de segurança instalados nas edificações, bem como prestar primeiros socorros a vítimas de acidentes.

Considerando a importância do espaço, e do fluxo de público nas instituições de ensino, é preciso prover de maneira contínua, a segurança preventiva e ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos funcionários e alunos. Reforça a necessidade do treinamento a solicitação do Corpo de Bombeiros para a liberação de funcionamento das instituições de ensino.

Segue em anexo três orçamentos.

Atenciosamente,


Fatima Bosetto Mierzwa
Secretária de Educação

Proposta Comercial

Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo

Objeto da Proposta

Formação de Brigada de Emergência e Combate a Incêndio - conforme a NPT 017

Descrição dos Serviços Propostos

Formação de Brigada de Emergência e Combate a Incêndio – Intermediário (20h).

Carga Horária: 20 horas, conforme conteúdo programático e carga horária prevista NPT 17.

Pré-requisitos: Idade mínima: 18 anos. Escolaridade mínima: Ensino fundamental incompleto.

Objetivo do Treinamento: Capacitar os membros que compõem a Brigada de Emergência e de Combate a Incêndios a operar com eficiência os equipamentos de segurança instalados nas edificações, bem como prestar primeiros socorros a vítimas de acidentes.

Conteúdo Programático

• TEORIA DE COMBATE A INCÊNDIO:

- Introdução – Objetivo do curso e o brigadista;
- Aspectos legais – Responsabilidade do brigadista;
- Teoria do fogo – Combustão, seus elementos e reação em cadeia;
- Propagação do fogo – condução, convecção e irradiação;
- Classes de incêndio – classificação e características;
- Prevenção de incêndio – técnicas de prevenção;
- Métodos de extinção – Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química;
- Agentes extintores – Água, pós, CO2, espuma e outros;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – EPI;
- Equipamentos de combate a incêndio – Extintores e acessórios, hidrantes, mangueiras e acessórios;
- Equipamentos de detecção, alarme, iluminação de emergência comunicações – Tipos e funcionamento;
- Abandono de área – Conceitos;
- Pessoas com mobilidade reduzida – Conceitos;
- Riscos específicos – Conhecimento;
- Psicologia em emergências – Conceitos.

• TEORIA E PRÁTICA DE PRIMEIROS SOCORROS:

- Avaliação inicial – Avaliação do cenário, mecanismos de lesão e número de vítimas;
- Vias aéreas – Causas de obstrução e liberação;
- RCP (reanimação cardiopulmonar) – Ventilação artificial e compressão cardíaca externa;
- Hemorragias – Classificação e treinamento.

• TEORIA E PRÁTICA DE COMBATE A INCÊNDIO

- Classes de incêndio – classificação e características;
- Métodos de extinção – Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química;
- Agentes extintores – Água, pós, CO2, espuma e outros;

Proposta Comercial - Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – EPI;
- Equipamentos de combate a incêndio – Extintores e acessórios, hidrantes, mangueiras e acessórios;
- Equipamentos de detecção, alarme, iluminação de emergência comunicações – Tipos e funcionamento.
- **PRÁTICA DE PRIMEIROS SOCORROS:**
 - Avaliação inicial – Avaliação do cenário, mecanismos de lesão e número de vítimas;
 - Vias aéreas – Causas de obstrução e liberação; RCP (reanimação cardiopulmonar) – Ventilação artificial e compressão cardíaca externa;
 - Hemorragias – Classificação e treinamento.

***Este certificado está em conformidade com a Norma de Procedimento Técnico do Corpo de Bombeiros

Local de Realização: Cantagalo

Datas: 10/04 - 07h às 12h | 13h às 18h

11/04 - 07h às 12h | 13h às 18h

Carga Horária: 20 Horas

Quantidade de Alunos: Quantidade máxima de 30 alunos por turma

Obrigação das Partes

Contratada

- a) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.
- b) Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo.
- c) Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso.
- d) Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas.
- e) Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas.
- f) Realizar as atividades propostas.
- g) Declaração de brigada de incêndio ao estabelecimento seguindo todos os critérios da NPT 017 – Parte 02;
- h) Certificados dos brigadistas da edificação conforme as exigências do corpo de bombeiros, sendo que todos os certificados são rastreados;

Contratante

- a) Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos.
- b) Encaminhar a Ficha de Cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início do curso.
- c) Colaborar no desenvolvimento das atividades a serem executadas. Definir e obedecer, em comum acordo com a Acils, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.
- e) Avisar com antecedência mínima de cinco dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.

Proposta Comercial - Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$4.800,00 - (Quatro mil, oitocentos reais)

Número de Parcelas: À vista

Validade da Proposta: Confirmar até 01/04/2019

Disposições Finais

Atenciosamente,

Edimari Schroeder
Agente de Atendimento

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Ponto de Atendimento ao Empreendedor

Acils - Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-2722

E-mail: pontodeatendimento@acils.com.br

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Laranjeiras do Sul, 26/03/2019





GH TREINAMENTOS

PROPOSTA DE SERVIÇO

Herik Mendes Belloni
Proprietário

Tel.: (42) 98863-8344

Email: ghtreinamentos@hotmail.com

LARANJEIRAS DO SUL/PR

Março/2019

SUMÁRIO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	03
ESCOPO DO PROJETO	03
INVESTIMENTO	04
PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	04
CRONOGRAMA PREVISTO	04
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO	05
LOCAL DO CURSO	05

Projeto: CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO – INTERMEDIÁRIO 20H
Gestor(a) do Projeto: Herik Mendes Belloni

Prezado (a) Senhor (a), Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta do Serviço a ser realizado pela GH Treinamentos para Prefeitura Municipal de Cantagalo, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO

Capacitar os membros que comporão a Brigada de Emergência e de Combate a Incêndios a operar com eficiência os equipamentos de segurança instalados nas edificações, bem como prestar primeiros socorros a vítimas de acidentes.

ESCOPO DA PROPOSTA

TEORIA DE COMBATE A INCÊNDIO:

- Introdução – Objetivo do curso e o brigadista;
- Aspectos legais – Responsabilidade do brigadista;
- Teoria do fogo – Combustão, seus elementos e reação em cadeia;
- Propagação do fogo – condução, convecção e irradiação;
- Classes de incêndio – classificação e características;
- Prevenção de incêndio – técnicas de prevenção;
- Métodos de extinção – Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química;
- Agentes extintores – Água, pós, CO2, e outros;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – EPI;
- Equipamentos de combate a incêndio – Extintores e acessórios, hidrantes, mangueiras e acessórios;
- Equipamentos de detecção, alarme, iluminação de emergência comunicações – Tipos e funcionamento;
- Abandono de área – Conceitos;
- Pessoas com mobilidade reduzida – Conceitos.

PRÁTICA DE COMBATE A INCÊNDIO:

- Classes de incêndio – classificação e características;
- Métodos de extinção – Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química;
- Agentes extintores – Água, pós, CO2, espuma e outros;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – EPI;
- Equipamentos de combate a incêndio – Extintores e acessórios, hidrantes, mangueiras e acessórios;
- Equipamentos de detecção, alarme, iluminação de emergência comunicações – Tipos e funcionamento.

TEORIA E PRÁTICA DE PRIMEIROS SOCORROS:

- Avaliação inicial – Avaliação do cenário, mecanismos de lesão e número de vítimas;
- Vias aéreas – Causas de obstrução e liberação;
- RCP (reanimação cardiopulmonar) – Ventilação artificial e compressão cardíaca externa;
- Hemorragias – Classificação e treinamento.

INVESTIMENTO

VALOR CALCULADO POR ALUNO (PARTICIPANTE)

Quantidade de alunos	VALOR DA CONSULTORIA POR ALUNO*	TOTAL
30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00

DESPESAS

Tipos de Despesas	QUANTIDADE/KM	VALOR	TOTAL
<i>Ajuda de Deslocamento</i>	210	1,20	252,00
<i>Ajuda de Custo</i>	x	x	x

Obs.: Deslocamento calculado em 3 idas e voltas de Laranjeiras do Sul – Cantagalo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VALOR DA CARGA HORÁRIA DO SERVIÇO + DESPESAS = R\$ 5.652,00

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- Apostilas/Material para estudo;
- Certificados;

CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPAS/ATIVIDADES	Quantidade de ^o HORAS	INÍCIO	TÉRMINO
TEORIA COMBATE A INCÊNDIO	04	DEFINIR	DEFINIR
TEORIA PRIMEIROS SOCORROS	04	DEFINIR	DEFINIR
PRÁTICA COMBATE A INCÊNDIO	08	DEFINIR	DEFINIR
PRÁTICA PRIMEIROS SOCORROS	04	DEFINIR	DEFINIR
TOTAL	20		

Obs.: Um dia teoria combate a incêndio e primeiros socorros

Um dia práticas de combate a incêndio

Meio dia práticas de primeiro socorros

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO

Proposta referente a turmas acima de 15 alunos. Considerando a presença de dois profissionais para executar o treinamento prático.

LOCAL DO CURSO

Prefeitura Municipal de Cantagalo – Nas dependências da mesma.

Laranjeiras do Sul, 26 de Março de 2019.

Atenciosamente
Herik Mendes Belloni
Proprietário

PREFEITURA DE CANTAGALO

PLANILHA DE INVESTIMENTO

Prefeitura Municipal de Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Endereço: Rua Cinderela,379 – Centro, Cantagalo.

Em atendimento ao seu pedido, segue abaixo, os custos referentes ao desenvolvimento de curso.

CURSO	NÚMERO DE ALUNO	CARGA HORÁRIA	Valor Unitário	VALOR TOTAL
Curso de Formação de Brigada de Incêndio	30	20 h/aula	R\$250,00	R\$7.500,00

Data prevista de realização: A combinar.

Para cursos completos:

Horário: 08h00min às 11h40min e das 13h00min às 16h40min.

Local: A combinar - PR

OBS.:

Para atender a legislação, é necessário dividir em duas turmas e será ministrado com dois instrutores.

Para alunos que realizarem o primeiro curso, cobra-se valor integral e a partir do segundo curso tem desconto de 50% do valor do referido curso.

Proposta válida: 90 dias.

Guarapuava, 18 de março de 2019.

Atenciosamente,

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

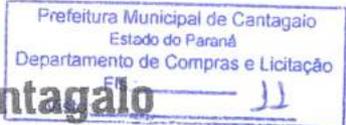


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento de dispensa tem como escopo a contratação de empresa para realização de treinamento na área de incêndio e primeiros socorros, tendo em vista a necessidade de possuímos uma equipe treinada para auxiliar junto as Escolas e em demais ambientes quando da realização de eventos municipais.

O objetivo deste curso consiste em proporcionar capacitação aos membros que comporão a Brigada de Emergência e de Combate a Incêndios a operar com eficiência os equipamentos de segurança instalados nas edificações, bem como prestar primeiros socorros a vítimas de acidentes.

Em anexo segue os orçamentos com a descrição dos módulos do curso, sendo a empresa **ACILS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**, apresentou melhor proposta, no montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para treinar no máximo 30 pessoas, com carga horária de 20 (vinte) horas.

2. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

O art. 24, inciso II, da lei n°. 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação nos serviços alheios à engenharia que não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor máximo previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, da mesma lei.

Com os novos valores estabelecidos pelo Decreto Federal n°. 9.412/2018 o limite passou de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 17.600,0 (dezessete mil e seiscentos reais).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 12

É possível, portanto, a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, uma vez inferior a R\$ 17.600,00.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para entrega dos itens é de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal pela empresa vencedora.

Cantagalo/PR, 03 de abril de 2019.


Fatima Bosetto Mierzwa
Secretária de Educação


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.300.432/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACILS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DEP. IVAN FERREIRA DO AMARAL	NÚMERO 63	COMPLEMENTO
CEP 85.303-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/11/2018 às 15:40:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul, fundada em 17 de fevereiro de 1963, é associação civil de intuítos não econômicos, sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, Brasil.

§ 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul é entidade declarada de utilidade pública pela Lei municipal n.º 01/79 de 21 de março de 1979.

§ 2º. A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão "Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul" será doravante substituída neste estatuto pela sigla ACILS.

Art. 2º - A ACILS é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

§ 1º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da ACILS, as importâncias pagas pelos associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades ou investimentos da entidade e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

Art. 3º - A ACILS tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

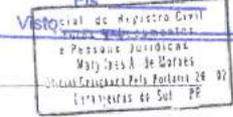
- I- Propriedade privada;
- II- Livre concorrência;
- III- Salário justo;
- IV- Legitimidade do lucro.

§ Parágrafo único. Constituem também objetivos da ACILS:

- I- Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- II- Fortalecer o regime econômico de mercado;
- III- Pugnar pelo desenvolvimento da economia de Laranjeiras do Sul, da região, do Paraná e do País;
- IV- Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- V- Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- VI- A defesa dos direitos e interesses das categorias empresariais ou outras compreendidas no quadro associativo, inclusive nas esferas judiciais ou administrativas;
- VII- Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados e funcionários, a livre empresa e a comunidade;
- VIII- Representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados quando expressamente autorizada;
- IX- Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados.

Art. 4º - A ACILS, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

- I- Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, promover cursos ou mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;



§ 1º. Os sócios fundadores não gozam de qualquer prerrogativa, salvo se vierem se filiar regularmente à Entidade, como sócio efetivo.

§ 2º. Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 7º - Constituem direitos dos sócios:

- I- Freqüentar as dependências da sede social;
- II- Gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;
- III- Requerer à Diretoria medidas que venham em defesa de seus direitos ou interesses;
- IV- Participar das Assembléias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado;
- V- Votar e ser votado desde que cumpridas as determinações estatutárias;
- VI- Recorrer a Assembléia Geral das decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem seus direitos assegurados neste Estatuto, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- VII- Requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após quitar as eventuais mensalidades em atraso;

§ 1º. Os direitos acima são excluídos aos sócios descritos no item III do Art. 6º.

§ 2º. Os associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela ACILS, sempre observados os regulamentos próprios baixados pelos órgãos competentes da entidade.

Art. 8º - Constituem deveres dos sócios:

- I- Pagar pontualmente suas contribuições;
- II- Comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocadas;
- III- Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV- Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;
- V- Zelar pelo patrimônio moral e material da ACILS;
- VI- Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACILS proporcionando-lhe constante e eficiente cooperação;
- VII- Respeitar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- VIII- Comunicar por escrito, e em tempo hábil a Diretoria a impossibilidade de exercer a função, comissão ou delegação para qual haja sido designado.
- IX- Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.

Art. 9º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- I- Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Conselheiros e Diretores;
- II- Desrespeitarem as decisões das Assembléias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 10º - Serão eliminados do quadro social, por ato do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- I- Não cumprir com os dispositivos do presente Estatuto;
- II- Forem condenados por crimes inafiançáveis, ou por falência, até, a reabilitação;
- III- Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da ACILS;
- IV- Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 6 (seis) meses consecutivos.

§ 1º. Antes de se efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O sócio eliminado por falta de pagamento de sua contribuição obrigatória, poderá voltar ao quadro social, mediante o pagamento das prestações vencidas, através do valor atualizado e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) mensalidade, a título de multa.



§ 3º. O sócio readmitido nos termos do § 2º, não poderá concorrer a cargo eletivo por um período de 2 (dois) anos.

§ 4º. Poderá o associado demitir-se do quadro social, para tanto deverá requerer seu desligamento, pagando todas as obrigações pendentes junto à entidade.

Art. 11º - São contribuições obrigatórias dos sócios da ACILS:

- I- Taxa de inscrição, correspondente ao valor de uma mensalidade, cujo pagamento será necessariamente feito no ato da filiação;
- II- Mensalidades;
- III- Outras.

§ 1º. As taxas de inscrição serão pagas mediante recibo.

§ 2º. As mensalidades serão cobradas através de carnês bancários ou cobrança direta, mediante comprovante.

§ 3º. Para fazer face às despesas extraordinárias para ampliação específica, a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria poderá criar outras contribuições com caráter de transitoriedade e obrigatoriedade.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º - A orientação e a Direção da Associação são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I- A Assembléia Geral;
- II- Conselho Superior
- III- O Conselho Deliberativo;
- IV- A Diretoria.

§ 1º. Não poderá fazer parte nos órgãos Diretivos mais de um representante de cada associado, exceto para os casos dos membros natos do Conselho Superior.

§ 2º. Os cargos integrantes dos órgãos de direção da ACILS são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 13º - Os membros da Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

§ **único**. As eleições obedecerão a normas e Regulamento anexo, parte integrante deste Estatuto.

Art. 14º - Podem ser eleitos conselheiros ou diretores, não só os associados pessoas físicas, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas filiadas (art. 5º, incisos I e II). Devendo o associado ser filiado a ACILS há mais de 06 (seis) meses, estar em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 15º - A duração do mandato dos cargos eletivos de membro do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, e podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º. O Presidente somente poderá ser eleito por dois períodos seqüentes, uma eleição e apenas uma reeleição. Quem houver sucedido o Presidente no curso do mandato somente poderá ser eleito para um único período subsequente. Outras eleições à presidência da entidade não será vedada desde que em período não seqüencial.

§ 2º. É obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), no mínimo, em cada eleição, dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 3º. Para fazer parte da Diretoria e do Conselho Deliberativo, é condição essencial a residência e domicílio na cidade de Laranjeiras do Sul, vagando o cargo do representante que deixar de atender esta exigência.

§ 4º. O integrante da Diretoria e do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer, sem motivo justificado, respectivamente a 5 (cinco) e 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato. O preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da ACILS, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

- I- 1(uma) vez por ano, na primeira quinzena de abril, com qualquer número de associados presentes, para, com respectivos pareceres do Conselho Deliberativo: apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior; tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte.
- II- De 2 (dois) em 2(dois) anos, na primeira quinzena de abril, dos anos pares, independente do número de associados que a ela compareçam, para eleger os membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou por decisão fundamentada e assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I- Destituir administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria;
- II- Destituir membro do Conselho;
- III- Alterar Estatuto da entidade;
- IV- Eleger sócios beneméritos;
- V- Extinção da Associação;
- VI- Julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações do Conselho e da Diretoria;
- VII- Quaisquer questões de interesse da entidade, a ela submetidas.

§ Único. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação dos artigos 15º ou 41º, somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, além de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 19º - O Edital de Convocação deverá conter a ordem do dia, o local e a hora da reunião, e deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de jornal, rádio ou outros meios de divulgação na cidade de Laranjeiras do Sul.

SEÇÃO III CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27º - O Conselho Deliberativo, órgão de poder normativo da ACILS, é constituído pelo Presidente da Associação, ou do seu substituto legal, 03 (três) membros do quadro social eleitos na conformidade deste Estatuto.

Art. 28º - Ao Conselho Deliberativo compete, em especial:

- I- Traçar a orientação política, administrativa e financeira da ACILS;
- II- Expedir regulamentos para a fiel execução deste Estatuto;
- III- Dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da ACILS;
- IV- Criar departamentos, conselhos, serviços e órgãos julgados do interesse social;
- V- Fixar e reajustar os valores da contribuição dos associados e taxa de admissão;
- VI- Decidir sobre a exclusão de associado do quadro social e referendar os atos da Diretoria quando se tratar de sua admissão, suspensão ou desligamento.
- VII- Homologar as indicações da Diretoria de membros para representação da entidade, em entes públicos ou privados;
- VIII- Conduzir o processo eleitoral;
- IX- Homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada;
- X- Dispor sobre todas as matérias da ACILS não afetas a outros órgãos.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo reúne-se trimestralmente, deliberando por maioria simples.

§ 1º. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente quando o Presidente ou 50% (cinquenta por cento) de seus membros entenderem conveniente ou necessário, observando a forma de deliberação constante no inciso anterior.

§ 2º. Os ex-presidentes e os sócios beneméritos podem participar das reuniões com direito a voto.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Art. 30º - A Diretoria, órgão executivo da ACILS, é constituída por 1 (um) Presidente e 11 (onze) Vice-Presidentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados, tendo a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV- 3º Vice-Presidente (Secretário);
- V- 4º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos do Comércio);
- VI- 5º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos da Indústria);
- VII- 6º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos da Agropecuária);
- VIII- 7º Vice-Presidente (1º Diretor de Finanças e Orçamentos);
- IX- 8º Vice-Presidente (2º Diretor de Finanças e Orçamentos);
- X- 9º Vice-Presidente (Diretor para eventos e promoções);
- XI- 10º Vice-Presidente (Diretor para Assuntos do SCPC);
- XII- 11º Vice-Presidente (Diretor para Relações Públicas).

Art. 31º - A Diretoria cabe administrar a ACILS, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia e dos Conselhos.

§ Único. Incube em especial à Diretoria:

- I- Elaborar proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembléia Geral Ordinária;
- II- Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III- Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- IV- Ad referendum do Conselho Deliberativo, admitir, suspender ou conceder desligamento de associado;
- V- Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.
- VI- Gerir os interesses econômico-financeiros da entidade, podendo assumir compromissos até o limite correspondente ao valor de 300 (trezentos) salários mínimos e, no último semestre do mandato, até o limite correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, mesmo que o termo exceda o mandato;
- VII- Manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional, criando extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- VIII- Divulgar a entidade, propugnando pelo aumento do número de associados

Art. 32º - A Diretoria reúne-se ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros, por maioria de votos.

Art. 33º - Ao Presidente compete exercer a direção da ACILS, auxiliado pelos Vice-Presidentes.

§ Único. Incube em especial ao Presidente:

- I- Representar a ACILS em juízo ou fora dele;
- II- Convocar e presidir os trabalhos dos órgãos deliberativos e de administração, tendo o voto de qualidade;
- III- Tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da Entidade, submetendo-as ao referendun dos órgãos superiores, se for o caso;
- IV- Dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- V- Designar as atribuições dos Vice-Presidentes que não tenham suas funções prescritas no Estatuto;
- VI- Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Vice-Presidente designado;
- VII- Constituir mandatários ou procuradores da ACILS, observando o inciso anterior, in fine, especificando-se no mandato o prazo e atos que podem ser praticados;
- VIII- Nomear procuradores ad judícia.

Art. 34º - Compete aos 2 (dois) primeiros Vice-Presidentes, em especial:

- I- Substituírem, na ordem da eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II- Exercerem as atribuições determinadas pelo Presidente;
- III- Cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- IV- Nomearem, procuradores "ad juditia", quando tal prerrogativa não puder ser exercida pelo Presidente em razão de ausência.

Art. 35º - Ao terceiro Vice-Presidente compete a função de Secretário, com a incumbência de coordenar as reuniões da Diretoria, procedendo a leitura da ata e expediente, superintendendo os

serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os demais órgãos e serviços da ACILS, principalmente os relativos à organização dos arquivos de documentos.

Art. 36º - Ao quarto, quinto e sexto Vice-Presidentes competem substituir o terceiro e cooperar com este para plena e perfeita execução das tarefas da secretaria, além de atenderem as pastas dos assuntos do comércio, da indústria e da agropecuária, respectivamente.

§ 1º. Incumbe em especial aos Vice-Presidentes para os assuntos do comércio, da Indústria e agropecuária:

- I- Participar de reuniões, eventos e entidades que digam respeito ao seu setor;
- II- Acompanhar os assuntos relacionados com o seu setor, de modo a acionar a ACILS em benefício ou defesa do setor;
- III- Representar os setores indicados, na ACILS e em nome da ACILS;
- IV- Promover em conjunto com o Diretor de Eventos e Promoções, palestras, cursos, feiras e outros eventos que visem o aprimorar o respectivo setor;
- V- Manter informação e indicativos econômicos relacionados ao seu setor para o uso dos associados e divulgação à imprensa;
- VI- Promover estudos que proporcionem a melhoria do setor.

§ 2º. Ao Vice-Presidente para assuntos do Comércio, compete ainda, a promoção de campanhas visando a valorização do comércio local e o incremento das vendas.

Art. 37º - Ao sétimo e oitavo Vice-Presidentes competem, respectivamente, as funções de primeiro e segundo Diretor de Finanças e Orçamentos, incumbindo-lhes superintender os serviços de Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento do caixa, em conjunto com o Presidente, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a ACILS.

Art. 38º - Ao nono Vice-Presidente compete a função de Diretor de Eventos e Promoções incumbindo:

- I- A responsabilidade direta por todos os eventos festivos, sociais e promoções comerciais ou institucionais a serem desenvolvidas pela ACILS, laborando para sua perfeita realização;
- II- Apresentar à Diretoria, propostas de promoções que visem beneficiar o comércio, a indústria e agricultura de Laranjeiras do Sul e, quando aprovadas, laborar para sua realização, cuidando de toda a organização e desenvolvimento;
- III- Demais serviços que lhes forem confiados, concernentes à sua área.

Art. 39º - Ao décimo Vice-Presidente compete a função de Diretor para assuntos do SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) incumbindo:

- I- O acompanhamento e supervisão sobre tais serviços, laborando em conjunto com os demais membros a serem nomeados de acordo com o Regimento Interno, pugnado pelo seu constante desenvolvimento e melhoria dos serviços aos associados;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, regulando seus trabalhos;
- III- Decidir todos os assuntos que exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor, em primeira reunião;
- IV- Designar um dos Conselheiros para exercer a função de Secretário do Conselho Diretor.

§ Único - O Diretor do SCPC será, obrigatoriamente, usuário desse serviço.

Art. 40º - Ao décimo primeiro Vice-Presidente compete a função de Diretor para Relações Públicas incumbindo:

- I- Organizar e gerir os interesses da entidade, sob o aspecto da ampla divulgação de suas atividades, trabalhando para o aumento do quadro social e pela efetiva divulgação da região e do Estado do Paraná.

- II- Divulgar os atos e promoções da ACILS junto à imprensa e aos associados;
- III- Gerir os interesses relacionados com a publicidade da ACILS;
- IV- Publicar e distribuir jornal ou revista informativa que será órgão oficial da ACILS.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - A ACILS só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 42º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACILS.

Art. 43º - É vedada à ACILS tratar de assuntos político-partidários e religiosos, e bem assim aos associados, no recinto social.

§ Único. É vedado aos membros da Diretoria de, no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo ou, sendo eleitos, permanecerem no exercício da direção da entidade; é, também, vedado aos membros da Diretoria permanecer no exercício da direção da entidade se nomeados para cargo público, a exceção de cargo de representação da ACILS.

Art. 44º - Este Estatuto na redação aprovada pela Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 16 de abril de 2007 entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Cartório de Registro competente.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - Até a realização das primeiras eleições, nos termos deste Estatuto, não se considerarão as novas composições dos órgãos deliberativo e de administração.



REGULAMENTO ANEXO I - DO ESTATUTO

"Dispõe sobre as eleições para Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Diretoria".

CAPÍTULO I ELEIÇÕES

(§ único do art. 13º)

Art. 1º - Consoante prevê o art. 17º, item II, do Estatuto, as eleições para o Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Diretoria da ACILS serão realizadas durante Assembléia Geral, que se reunirá de forma ordinária de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares.

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Deliberativo e a Diretoria.

§ 1º. O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 10 (dez) associados, e do registro, quando requerida, fornecer-se-á certidão.

§ 2º. O pedido deverá ser apresentado na secretaria da ACILS.

§ 3º. Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 4º. Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em jornal de grande circulação.

§ 5º. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

§ 6º. O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 10 (dez) associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5 (cinco) dias para responder.

§ 7º. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembléia Geral.

Art. 3º - As cédulas referentes as chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome do candidato a Presidente.

CAPÍTULO II MESAS ELEITORAIS

Art. 4º - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde se instalarão as seções de votação.



§ Único. As eleições poderão se realizar na sede social da ACILS bem como em locais situados nos bairros da Cidade.

Art. 5º - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados com direito de voto.

§ 1º. Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer mesa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

§ 4º. As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 6º - Cada candidato a Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, um junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

Art. 7º - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO III VOTAÇÃO

Art. 8º - A seção eleitoral instalar-se-á às 9 (nove) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 9º - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às 10 (dez) horas e encerrarão esse trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

§ Único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 2 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 10º - Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 12º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores).

§ único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes ad negocia ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 13º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 14º - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um "X" no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do "X" no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Art. 15º - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

§ Único. A cédula única deve ser impressa em papel branco, trazendo com clareza os números de registro e respectiva legenda.

CAPÍTULO IV APURAÇÃO

Art. 16º - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

§ Único. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 17º - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I- Contiverem chapas não registradas;
- II- Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III- Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 18º- Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 19º - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houverem sido instaladas, os Presidentes se reunirão sob a presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que desejarem.

Art. 20º - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito os mais votados.

Art. 21º - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º. Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

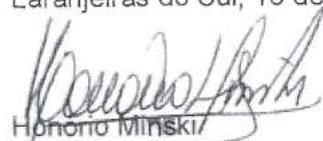
Art. 22º - Os membros efetivos eleitos para os cargos do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, tomarão posse na primeira Reunião Ordinária mensal após a votação.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 23º - No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos Artigos 4º a 22º, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificando o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Art. 24º - A critério do Conselho Deliberativo, nas eleições da ACILS poderá ser utilizado o sistema eleitoral eletrônico adotado pelos Tribunais Eleitorais, observando-se respectivas orientações.

Laranjeiras do Sul, 16 de abril de 2007.



Honório Minski
Presidente



Visto da Advogada:
Marília Azambuja de Paula Piovesan
OAB-PR n.º 14.096

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

APRESENTADO EM 28/06/07 ÀS 15:00 HORAS
APONTADO NO LIVRO PROTOCOLO Nº 43 FOLHAS
134.v, SOB Nº 19.436 E REGISTRADO NO LIVRO
Nº 48 DE REGISTRO INTEGRAL SOB Nº 2556

GILMAR LUIZ PIEMONTEZ DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
PORT. 12/2004

Mary Inês Almeida de Moraes
Oficial Designada

Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada pela portaria 24/02
Gilmar Luiz Piemontez de Oliveira
Escrevente autorizado
Port. 12/2004
Laranjeiras do Sul - Pr

Certifico que o Selo de Autenticidade foi
afixado na via entrega à parte conforme
Lei nº 13.228/01 e instrução normativa 003/02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 77.300.432/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:16 do dia 26/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2019.

Código de controle da certidão: **E573.3D0E.7087.642E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77300432/0001-42
Razão Social: ASSOC COML INDL LARANJEIRAS SUL
Nome Fantasia: ASSOCIACAO COMERCIAL
Endereço: RUA CEL GUILHERME DE PAULA 1216 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR /
85301-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2019 a 01/05/2019

Certificação Número: 2019040201424347531770

Informação obtida em 03/04/2019, às 14:35:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.300.432/0001-42

Certidão nº: 163084634/2018

Expedição: 26/11/2018, às 15:48:17

Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO S U L** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.300.432/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

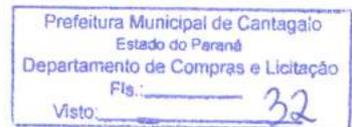
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019711001-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.300.432/0001-42

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

				<p align="center">MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - 85.301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax (42) 3635-1231</p>			
				<p>www.ls.pr.gov.br</p>			
				<p>NEGATIVA Nº 1057 / 2019</p>			
<p>IMPORTANTE:</p>				<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>			
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Laranjeiras do Sul, 02 de Abril de 2019</p>							
<p>REQUERENTE: acils</p>				<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM4244MXR93 Verifique no Site: www.ls.pr.gov.br</p>			
<p>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</p>							
<p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL - ACILS</p>							
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p>		<p>CNPJ/CPF</p>		<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>		<p>ALVARÁ</p>	
<p align="center">25691</p>		<p align="center">77.300.432/0001-42</p>				<p align="center">68</p>	
<p align="center">ENDEREÇO</p>							
<p>AV DEP IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO, 63 - ACILS - CENTRO CEP: 85301020 Laranjeiras do Sul - PR</p>							
<p align="center">CNAE / ATIVIDADES</p>							
<p align="center">Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</p>							



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. 34

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 04 de abril de 2019.

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA
ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Educação, solicitando a contratação de empresa para realização de treinamento na área de incêndio e primeiros socorros, encaminhamos aos setores competentes, para que a o processo de contratação possa prosseguir nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pela Comissão de Licitação;
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária consiste no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- c) Emissão de parecer jurídico aprovando a realização do processo de dispensa de licitação em razão do valor com fulcro no art. 24 II da Lei Federal nº. 8666/93.
- d) Autorização do Prefeito Municipal se parecer jurídico favorável para a referida contratação.

Cordialmente,

ELIANA REOLON BRANDELEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. 33

Memorando interno

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação e Contratos

Data: 08 de abril de 2019.

Ref. Indicação de previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

Prezado,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo que os recursos são oriundos da seguinte previsão orçamentária:

08.001.12.361.0801.2044	03170	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0000
08.001.12.361.0801.2044	03180	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0103
08.001.12.361.0801.2044	03190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 0104

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Atenciosamente,

GABRIEL DE OLIVEIRA PADILHA
CRC/PR 071699/O-1



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para realização de treinamento na área de incêndio e primeiros socorros.

O presente processo tem como finalidade manter a segurança dos espaços físicos, e do fluxo do público nas instituições de ensino, sendo de suma importância a realização da segurança preventiva e ostensiva na prevenção e no combate a incêndio, pânico e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos funcionários e alunos.

A formação mediante o curso de Brigada, visa o auxílio no combate a incêndio, atendendo a solicitação do Corpo de Bombeiros para a liberação do funcionamento das instituições de ensino.

Diante do exposto, necessitamos que seja realizada a contratação por meio de dispensa de licitação, ante o pequeno valor a ser desembolsado nesta contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa ACILS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, possui interesse em realizar os serviços pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo esta a melhor proposta obtida.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

O Art. 32 § 1º da Lei 8666/93 o qual prevê a dispensa de parte dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da referida legislação, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a "pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, CND Federal, CRF do FGTS, CND Estadual, CND Municipal, CNDT e atestado de exclusividade, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 08 de abril de 2019.


Josmar Alexandre de Oliveira
Presidente da Comissão Licitação


Ricardo Gonçalves da Silva
Membro


Eliana Reolon Brandelero
Membro


Esdras Voletti de Mattos
Membro

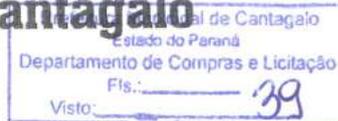


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 11/2019.

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

(a) Relatório

Em 03/04/2019 a Secretaria Municipal de Educação solicitou a aquisição direta de empresa para realização de treinamento na área de incêndio e primeiros socorros, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado de (03) três orçamentos junto a potenciais fornecedores (fls. 02/10), Projeto Básico correspondente (fl. 11/12), bem como dos documentos apresentados pela empresa detentora da melhor proposta (fls. 13/34).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto à CPL; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); (c) parecer jurídico; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 34).

Sobreveio memorando do Departamento de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa decorrente da pretensa contratação (fl. 35).

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta (fls. 36/38).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em 08/04/2019.

É o breve e indispensável.

(b) Diligências

Dá análise dos autos, verifica-se a necessidade de diligências indispensáveis a adequada apreciação prevista no art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/936.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



A primeira diz respeito à devida motivação da necessidade pública, tendo em linha de conta que tanto o memorando quanto a justificativa da dispensa (fls. 01 e 36) mencionam uma solicitação do Corpo de Bombeiros, todavia tal documento não foi juntado ao processo de contratação pública.

Tal providência deverá ser realizada pela Secretaria Requisitante, com o escopo de atender ao pressuposto da motivação, inerente aos atos administrativos, dentre os quais as contratações diretas.

É o que se extrai do art. 50, *caput* e inciso IV, da Lei Federal nº. 9.784/99, aplicável subsidiariamente ao processo de contratação pública municipal. Confira-se:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;(...)”

Tratando-se de documento apto a corroborar a motivação apresentada pela Secretaria Requisitante, sua juntada ao processo de contratação direta é indispensável.

A segunda medida a ser adotada é a juntada da cédula de identidade do representante da pretensa Contratada, em atenção ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Finalmente, a terceira diligência a ser observada consiste na apresentação de justificativa para a inobservância do disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, que prevê a preferência de contratação das ME's e EPP's nas aquisições diretas em razão do valor.

(c) Conclusão

Por todo o exposto, recomenda-se a remessa dos autos de contratação pública para a Secretaria Requisitante, a fim de que adota as providências solicitadas no corpo desta petição.

Após, retornem os autos do processo de contratação pública para conclusão do parecer jurídico.

É o parecer.

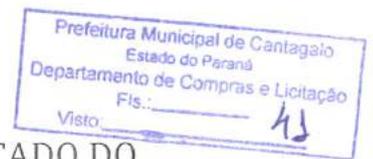
Cantagalo/PR, 08 de abril de 2019.

ELITON RAFAEL SANCHES ALVES

Procurador Jurídico

Matrícula nº. 3478-1

OAB/PR nº. 69.931



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ
Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos.

Para: Secretaria de Educação e Cultura

Procuradoria Jurídica

Data: 08 de abril de 2019.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

Prezados Senhores,

Conforme Parecer Jurídico para contratação em referência, solicitamos que nos seja encaminhado documento/justificativa do Corpo de Bombeiros quanto à necessidade de contratação dos serviços; cópia do documento do representante da empresa a ser contratada para o serviço; e as razões pela inobservância do disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a preferência de contratação das ME'S e EPP'S nas aquisições diretas em razão do valor.

Cordialmente,

ELIANA REOLON BRANDELEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Justificativa

Com o objetivo de evitar o caos e minimizar os danos pessoais, patrimoniais e materiais, é preciso, além de equipamentos de prevenção, um contingente qualificado e capacitado a prestar os primeiros atendimentos em uma situação emergencial.

Conforme Norma Regulamentadora NR23, no item 23.1.1, que dispõe sobre a Proteção Contra Incêndio, todas as empresas deverão possuir:

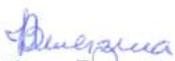
- a) Proteção contra incêndio;
- b) Saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- c) Equipamento suficiente para combater em seu início;
- d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.**

Considerando que, uma das exigências durante vistoria do corpo de bombeiros é que exista um grupo com no mínimo 6(seis) pessoas competente de brigadista, que frequentaram o curso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento do curso de formação de brigada de incêndio para professores e funcionários das escolas da rede municipal de Cantagalo/PR.

Este curso irá contemplar o previsto na NPT 017/2015, Parte 1, item 5 do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná, quanto as atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço.

Segue, em anexo, copia da NTP 017 – Brigada de Incêndio:

Cantagalo, 09 de abril de 2019.


Fatima Bosetto Mierzwa
Secretária Municipal de Educação
Decreto 080/2018



CORPO DE BOMBEIROS
BM/7

Dezembro 2017

Vigência: 12 de dezembro 2017

NPT 017

Brigada de incêndio

Parte 01 - Exigências

Versão: 05

Norma de Procedimento Técnico

5 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Responsabilidades

ANEXOS

A - Declaração de brigada de incêndio

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos e critérios técnicos a serem fiscalizados pelo serviço de prevenção contra incêndio e pânico (SPCIP) referentes à brigada de incêndio nas edificações e áreas de risco.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Técnico (NPT) aplica-se a todas as edificações ou áreas de risco previstas conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná (CSCIP do CBPMPR).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Instrução Técnica nº 17/2011 – Brigada de incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- NBR 14023 – Registro de atividades de bombeiros.
- NBR 14096 – Viaturas de combate a incêndio.
- NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

- NBR 14277 – Instalações e equipamentos para treinamento de combate a incêndio.
- NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate.
- NBR 14608 – Bombeiro profissional civil.
- NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio – requisitos.
- Manual de Fundamentos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Técnico aplicam-se as definições constantes da NPT 003 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 No ato da vistoria o Corpo de Bombeiros exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de brigada de incêndio assinada pelo proprietário e/ou responsável legal da empresa e/ou edificação, conforme Anexo "A", a qual deverá constar a relação nominal de brigadistas;

b) Certificados dos brigadistas da edificação, independente da época de formação.

5.1.1 A declaração de brigada de incêndio deverá ser apresentada com data do ano vigente.

5.2 Para as empresas que estão em processo de abertura e que não possuam funcionários efetivados será dispensada a apresentação da declaração de brigada de incêndio e certificados dos brigadistas no processo da 1ª Certificação (para obtenção do LVCO ou CVE) por parte do Corpo de Bombeiros do Paraná, devendo obrigatoriamente cumprir o disposto no item 5.2.1.

5.2.1 Sem prejuízo do constante acima e após término do processo de abertura e efetivação da empresa, com a presença dos funcionários contratados, deve o proprietário e/ou responsável pelo uso dimensionar e efetivar a brigada de incêndio.

5.3 Nas edificações onde não há atuação de funcionários e/ou voluntários fica dispensada a apresentação de declaração de brigada de incêndio, devendo firmar em termo tal informação.

5.4 O dimensionamento da brigada será calculado conforme a Tabela A da NPT 017 – Parte 02.

5.4.1 Nas edificações em que não houver funcionários ou voluntários suficientes para atender o mínimo previsto na Tabela A da parte 2 desta NPT, deve ser fornecido treinamento de brigada de incêndio para 100% dos funcionários ou voluntários, exceto para as divisões F-3, F-6, F-7 e F-11 quando será aplicado obrigatoriamente o item 5.11.1 da NPT 017 – Parte 02.

5.5 Por ocasião da vistoria do Corpo de Bombeiros em locais de realização de eventos, deve ser apresentada declaração de brigada de incêndio (Anexo A), com as respectivas cópias dos certificados dos brigadistas.

5.5.1 A declaração de brigada de incêndio para os casos acima deve ser assinada pelo responsável legal pelo evento.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Proprietário/Responsável pelo uso:

6.1.1 Manter a quantidade mínima de brigadistas prevista pela Tabela A da NPT 017 – Parte 02 durante o funcionamento do estabelecimento.

6.1.2 Manter a declaração de brigada de incêndio em condições de apresentação a qualquer tempo em caso de vistoria de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros.

6.1.3 Disponibilizar a cada membro da brigada os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, conforme sua função prevista no plano de emergência da edificação, de acordo com a NPT 016.

6.1.4 Organizar a brigada de incêndio, conforme item 5.2 da NPT 017 – Parte 2.

6.1.5 Em virtude da inviabilidade de aferir o quantitativo de brigadistas, na ocasião da vistoria periódica, em estabelecimentos cuja natureza da atividade econômica *sui generis* implica na contratação de funcionários e/ou colaboradores temporários (vide item 5.11 da parte 2), o dimensionamento de brigadistas para cada evento será de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo uso.

6.1.5.1 Manter, nos locais de eventos, os certificados de brigadistas e a declaração de brigada de incêndio atualizada à disposição para vistoria de fiscalização.

6.1.6 Determinar ao coordenador-geral, chefe da brigada ou líder, conforme o caso, para que distribua o efetivo da brigada de incêndio, com o objetivo de proteger toda área da edificação em todos os turnos de trabalho.

6.2 Brigadistas

6.2.1 Além das atribuições previstas na NPT 017 – Parte 02, deve o brigadista estar ciente da documentação relativa à certificação do Corpo de Bombeiros referente à edificação, Certificado de Vistoria em Estabelecimento (CVE) e Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP). Deve atentar-se sobre atualização e validade dos documentos citados.

6.2.2 Acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário, devendo o responsável de maior hierarquia da brigada de incêndio (coordenador-geral, chefe da brigada ou líder, conforme o caso) designar 1 (um) brigadista para aguardar o socorro na entrada principal da edificação, e repassar as informações necessárias ao atendimento de sinistros.

6.2.3 Priorizar a evacuação da edificação nos casos de sinistro.

6.3 Formadores de Brigadistas

6.3.1 O profissional habilitado para a capacitação das brigadas de incêndio deve ter formação em segurança do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

6.3.2 O médico e o enfermeiro do trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho e/ou Saúde, só podem responsabilizar-se pelo treinamento de primeiros socorros.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

6.3.3 Emitir a certificação dos brigadistas tão logo encerrado o curso de brigada de incêndio, entregando ao brigadista formado o respectivo certificado.

6.3.4 Manter, em arquivo próprio, o histórico dos brigadistas formados, devendo apresentar ao Corpo de Bombeiros quando formalmente requisitado.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO
DECLARAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Declaro, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas possuem formação de brigadista conforme NPT 017 – Parte 02, referente à edificação localizada na _____ nº _____, bairro _____, município de _____, PR e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da referida edificação.

Declaro ainda estar ciente das responsabilidades dispostas na NPT 017 – Parte 01.

NOME	RG	TREINAMENTO	CARGA HORÁRIA
Fulana de Tal	0.000.000-1 SSP/PR	BÁSICO	XX
Sicrano de Tal	0.000.000-2 SSP/PR	BÁSICO	XX
Beltrano da Silva	0.000.000-2 SSP/PR	INTERMEDIÁRIO	XX
Beltrana de Tal	0.000.000-4 SSP/PR	INTERMEDIÁRIO	XX
Fulano da Silva	0.000.000-5 SSP/PR	AVANÇADO	XX

Município, __ de _____ de 2.0__.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL

RG CPF

Diretoria biênio 2018/2020:

Presidente: Fabiano Ricardo Franciosi

1º Vice-Presidente: Flávio Clemente Trento Neto

2º Vice-Presidente: Célio Marcos Rodrigues da Silva

3º Vice-Presidente (secretário): Rafael Minski

4º Vice-Presidente (diretor para assuntos do comércio): Reinaldo Rinaldi

5º Vice-Presidente (diretor para assuntos da indústria): Sérgio Guerra

6º Vice-Presidente (diretor para assuntos da agropecuária): Lauro Schuster

7º Vice-Presidente (1º diretor de finanças e orçamento): Clari Alberto Benvenuto

8º Vice-Presidente (2º diretor de finanças e orçamento): Alcenio Antonio Wiggers

9º Vice-Presidente (diretor de eventos e promoções): Delmar Pereira

10º Vice-Presidente (diretor para assuntos do SCPC): Eva Wilma Furini Rossa

11º Vice-Presidente (diretor de relações públicas): João Gurtat Neto

Conselho Deliberativo:

Eloir Fedrechski

Karina Da Caz Rosa

Leandro dos Santos Oria

Conselho Superior:

Ademir Padilha Fagundes

João Vicente Conrado Filho

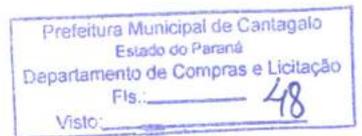
Rogério Chruscinski

Conselho da Mulher Empresária e Executiva:

Rúbia Karina Levandoski Gava

Assessor Jurídico:

Luiz Antonio de Souza



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 49
Visto: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FABIANO RICARDO FRANCIOSI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4478693-1 SESP PR

CPF 860.174.039-15 DATA NASCIMENTO 18/02/1971

FILIAÇÃO
LUIZ JOSE FRANCIOSI
IRACI FRANCIOSI

PERMISSÃO ACC CAT. DIR. AB

Nº REGISTRO 00536088799 VALIDADE 28/05/2020 1ª HABILITAÇÃO 28/06/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LARANJEIRAS DO SUL, PR DATA EMISSÃO 28/05/2015

ASSINATURA DO EMPREGADOR 66845785086 PR909262273

DETRAN - PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1132107580

PROIBIDO PLASTIFICAR 1132107580



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

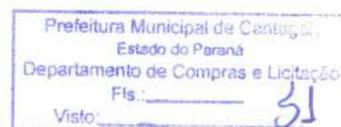
Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Justificativa

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº123/06, para aquisição do objeto supracitado não é vantajoso para a administração, uma vez que a não realização da contratação direta de ME ou EPP, embora seja o caso de contratação direta em razão do valor, não utiliza o tratamento diferenciado porque dos 03 (três) orçamentos realizados, o que apresentou maior vantagem para a administração pública, não está enquadrada na condição de ME/EPP.

Cantagalo, 09 de abril de 2019.

Fatima Bosetto Mierzwa
Secretária Municipal de Educação
Decreto 080/2018



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO
PARANÁ
Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

MEMORANDO

De: Departamento de Licitação e Contratos.

Para: Procuradoria Jurídica

Data: 10 de abril de 2019.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

Prezado Procurador,

Remeto os autos do processo de contratação pública para conclusão do Parecer, conforme requerido às folhas nº39/40.

Cordialmente,

Kassia C. Talini Huf
KASSIA CRISTINA TALINI HUF
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 11/2019.

INTERESSADO: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.

(a) Relatório

Em 03/04/2019 a Secretaria Municipal de Educação solicitou a aquisição direta de empresa para realização de treinamento na área de incêndio e primeiros socorros, conforme memorando interno de fl. 01.

O referido memorando veio acompanhado de (03) três orçamentos junto a potenciais fornecedores (fls. 02/10), Projeto Básico correspondente (fl. 11/12), bem como dos documentos apresentados pela empresa detentora da melhor proposta (fls. 13/34).

Ato contínuo, o Departamento de Licitação solicitou: (a) elaboração do processo de dispensa junto à CPL; (b) dotação orçamentária no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); (c) parecer jurídico; e (d) autorização do Prefeito Municipal (fl. 34).

Sobreveio memorando do Departamento de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa decorrente da pretensa contratação (fl. 35).

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa à contratação direta (fls. 36/38).

Os autos do processo de contratação pública foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em 08/04/2019.

Esta Procuradoria Jurídica solicitou esclarecimentos e a juntada de documentos para conclusão da análise (fls. 39/40).

As diligências foram atendidas pela Secretaria Requisitante às fls. 42/50.

O Departamento de Licitação e Contratos encaminhou o processo de contratação pública novamente à Procuradoria Jurídica para conclusão do parecer em 10/04/2019, conforme requerido (fl. 40).



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



É o breve e indispensável.

(b) Pressupostos jurídicos à contratação direta

Sabe-se que a licitação nos contratos administrativos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a contratação direta pelo Poder Público, mediante dispensa (vinculada ou discricionária) ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

Já o art. 17 da Lei nº. 8.666/93 alberga as hipóteses em que a dispensa da licitação é vinculada, ou seja, não pode haver licitação, tanto é que alguns autores adotam o termo de licitação vedada.

O art. 24 da Lei nº. 8.666/93, por sua vez, trata das hipóteses em que a dispensa da licitação é discricionária, ficando a critério da administração analisar a conveniência e oportunidade da contratação direta.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa para a contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Trata-se, portanto, de hipótese em que a licitação é dispensável.

Nesse ponto, oportunas as lições de Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 234).

Tecidos tais esclarecimentos, passo à análise da legalidade da contratação direta e demais requisitos legais, tendo em linha de conta que a conveniência e oportunidade são critérios restritos ao Administrador.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 traz a seguinte redação (sem grifo no original):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Atualmente, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, o limite para a contratação direta em razão do valor passou a ser R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Portanto, com razão a CPL, já que a proposta mais vantajosa à administração pública foi no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme orçamento de fls. 02/04.

Ademais, as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram atendidas, no que é pertinente:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Há motivação fática exigida para a contratação, conforme exigido no *caput* do referido dispositivo legal, conforme item I da justificativa de dispensa (fl. 36).

Após solicitação de esclarecimentos, a Secretaria Requisitante acrescentou que o curso almejado tem o escopo de atender a NR 23 e a NTP 017 (cópia às fls. 43/47), conforme justificativa de fl. 42.

Em vista disso, resta justificada a necessidade pública.

Além disso, não é o caso do inciso I, haja vista que não se trata de dispensa fundada em situação emergencial ou equivalente, mas sim no valor, razão pela qual não há justificativa nesse sentido.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



A razão da escolha do fornecedor, exigida no inciso II do referido dispositivo legal, se deu em razão do valor, já que a empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL apresentou a melhor proposta, conforme item III, da justificativa da dispensa (fl. 38).

Ademais, em relação à inobservância do disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006, a Secretaria Requisitante justificou que o tratamento diferenciado seria desvantajoso à administração pública, pois a melhor proposta não foi obtida junto a ME ou EPP (fl. 50).

Logo, a contratação direta em razão do valor com empresa de porte superior estaria amparada no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº. 123/2006.

Portanto, restou justificado descumprimento do disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006.

Sem embargos à justificativa apresentada, em consulta ao CISC (em anexo) da empresa SETS SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, que apresentou proposta à fl. 10, verifica-se que também ostenta porte superior a ME e EPP.

No que tange à empresa GH TREINAMENTOS não foi possível realizar a mesma diligência, uma vez que não consta o CNPJ da mesma.

Todavia, fato é que das 03 (três) potenciais fornecedoras apenas uma pode estar enquadrada como ME ou EPP, de modo a atrair a incidência do disposto no art. art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006, haja vista o indicativo de que inexistem pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir a necessidade pública.

Logo, sob estas duas óticas, seria possível a contratação direta em razão do valor com empresa de porte superior a ME ou EPP, por conta da incidência das exceções previstas na LC 123/2006.

Inexiste, portanto, ilegalidade no que tange à escolha do fornecedor.

O preço restou justificado a partir do levantamento de custos realizado junto a outros potenciais fornecedores, conforme orçamentos em anexo (fls. 02/10), em atenção ao inciso III, art. 26, da Lei 8.666/93.

Inaplicável à espécie, o disposto no inciso IV.

Ainda, os documentos apresentados pela empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL

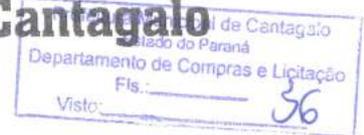


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



atendem às exigências legais dos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 29 e 30.

Finalmente, a fim de atender ao princípio da eficiência, este Procurador Jurídico solicitou, via contato telefônico, esclarecimentos acerca da ausência de assinatura em 02 (dois) orçamentos (fls. 02/09), restando esclarecido pela Ilma. Secretária de Educação, que as propostas haviam sido encaminhadas pelo endereço eletrônico educacaocantagalo@hotmail.com, porém os proponentes deixaram de assinar as propostas.

Em seguida, nesta mesma data, uma servidora encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os comprovantes dos e-mails recebidos, os quais acompanham o presente parecer.

Neste ponto, igualmente, não vejo ilegalidade, já que os processos de contratação pública precisam acompanhar a tecnologia, sendo certo que a troca de informações via e-mail tornou-se hábito em nosso dia-a-dia, inclusive este Município admite que esclarecimentos, impugnações e recursos sejam encaminhados por intermédio do mesmo meio, de modo que seria incoerente rejeitar um orçamento obtido da mesma forma.

Diante desse cenário, foram atendidos os pressupostos legais exigidos à contratação direta fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

(c) Conclusão

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o processo de contratação pública atendeu formalmente aos requisitos exigidos à contratação direta em razão do valor, desde que o objeto contratado não se refira a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, ficando a critério do Gestor Público a conveniência e oportunidade da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cantagalo/PR, 10 de abril de 2019.

ELITON RAFAEL SANCHES ALVES

Procurador Jurídico

Matrícula nº. 3478-1

OAB/PR nº. 69.931



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.989/0068-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1997
NOME EMPRESARIAL SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARAPUAVA/PR - UNIDADE D - N 38	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO ROD BR 277 KM	NÚMERO 356	COMPLEMENTO
CEP 85.030-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/04/2019 às 14:57:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10/04/2019

Gmail - PROPOSTA BRIGADA DE INCÊNDIO



Educação Cantagalo <educacaocantagalo@gmail.com>

PROPOSTA BRIGADA DE INCÊNDIO

2 mensagens

Herik Mendes <ghtrainamentos@hotmail.com>
Para: "educacaocantagalo@gmail.com" <educacaocantagalo@gmail.com>

26 de março de 2019 13:09

Boa tarde,

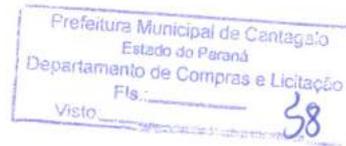
Conforme combinado, segue proposta atualizada em anexo.

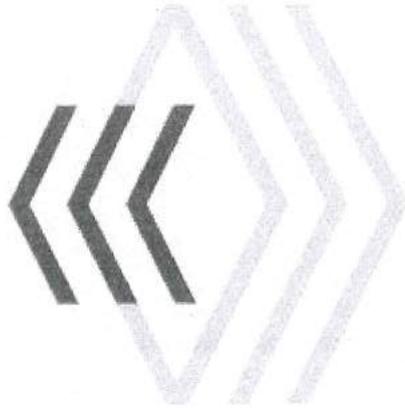
Qualquer dúvida, estou a disposição.

Desde já, a GH Treinamentos agradece!

Atenciosamente,

Herik Mendes Belloni
Técnico em Segurança do Trabalho
ghtrainamentos@hotmail.com
(42) 9 8863-8344





GH TREINAMENTOS

 **PROPOSTA BRIGADA 20H PREFEITURA DE CANTAGALO.pdf**
92K

Herik Mendes <ghtrainamentos@hotmail.com>
Para: "educacaocantagalo@gmail.com" <educacaocantagalo@gmail.com>

27 de março de 2019 16:53

Boa tarde,

Segue proposta solicitada, (por aluno).

De: Herik Mendes

Enviado: terça-feira, 26 de março de 2019 13:09

Para: educacaocantagalo@gmail.com

Assunto: PROPOSTA BRIGADA DE INCÊNDIO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA BRIGADA 20H PREFEITURA DE CANTAGALO POR ALUNO.pdf**
89K

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 39



Educação Cantagalo <educacaocantagalo@gmail.com>

Proposta para Curso de Brigada de Incêndio

1 mensagem

Mary Schroeder <mary.sch@hotmail.com>

Para: "educacaocantagalo@gmail.com" <educacaocantagalo@gmail.com> 26 de março de 2019 16:21

Boa tarde Elizana

Conforme conversamos por telefone, segue em anexo Proposta para Curso de Brigada de Incêndio Intermediário 20 horas .

Nessa proposta coloquei para atender 30 participantes.

Se tiver uma demanda maior podemos estudar um desconto, conforme realizamos para a Secretaria de Educação de Laranjeiras do Sul, e Rio Bonito do Iguaçu.

Documentos a serem entregues

- * Declaração de brigada de incêndio ao estabelecimento seguindo todos os critérios da NPT 017 – Parte 02;
- * Certificados dos brigadistas da edificação conforme as exigências do corpo de bombeiros, sendo que todos os certificados são rastreados

O Treinamento pode ser realizado aqui na Acils em Laranjeiras do Sul, ou ai em Cantagalo.

Qualquer duvida ou informação estou a disposição.

Obrigada

Edimari Schroeder

PONTO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR

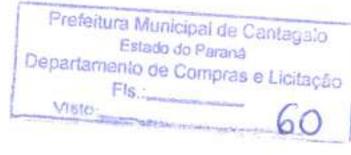
Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral Filho, 63

CEP: 85.303-000 Laranjeiras do Sul PR

Tel: (42) 3635-2722

Cel: (42) 8425-7970

pontodeatendimento@acils.com.br



 proposta prefeitura de cantagalo.pdf
530K

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 61



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2019-PMC RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 11/2019-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNCIDO E PRIMEIROS SOCORROS e Adjudica o objeto a empresa: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.300.432/0001-42, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Cantagalo, 10 de abril de 2019.


JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	11/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO NA ÁREA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS.
Dotação Orçamentária*	0800112361080120443390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.800,00
Data Publicação Termo ratificação	12/04/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

[Editar](#) [Excluir](#)

